Câmara Municipal
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 067/2024

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA A UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.337/2024
VISTO

DATA: 15 de outubro de 2024.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº 031
OF 202/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 15 / 10 / 2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 067 /2024
Do Vereador José Pereira

APROVADA
PLENÁRIO
17 / 12 / 2024

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 10 / 2024
1º Secretária

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras, em todos os supermercados e estabelecimentos similares, para a utilização de acoplamento de casinhas para animais domésticos no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências.

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, que disponibilizam carrinhos de compras aos seus clientes, devem adaptar 5% (cinco por cento) desses carrinhos para atender às necessidades dos tutores de animais domésticos, como cães, gatos e outros, durante o período de compras.

Parágrafo Único: Os carrinhos adaptados deverão ser destinados a animais de porte pequeno e médio, com peso máximo de 7 (sete) quilogramas, garantindo segurança e conforto durante o uso nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Fernando Macedo, em 15 de outubro de 2024.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 15 / 10 / 2024
1º Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:05 hs. Em: 15 / 10 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

Ver. José Pereira
AVANTE

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/50D2-51E2-EDA8-A612 e informe o código 50D2-51E2-EDA8-A612

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a adaptação de estabelecimentos comerciais no Município de Cabedelo que ofereçam carrinhos de compras, de modo a disponibilizar pelo menos 5% de carrinhos adequados para o transporte de animais domésticos, como cães e gatos, acompanhando os tutores durante suas compras.

A proposta visa atender a uma necessidade crescente de pessoas que realizam compras acompanhadas de seus pets, respeitando assim os direitos dos animais e dos seus tutores, além de proporcionar maior comodidade durante o uso dos carrinhos. A adaptação não apenas facilita a locomoção dentro dos estabelecimentos, como também reforça a importância do bem-estar animal e a convivência harmoniosa nos espaços públicos.

A legislação brasileira já reconhece a importância dos cuidados com os animais domésticos, destacando a guarda responsável e os deveres dos tutores em relação ao bem-estar dos seus pets. O Distrito Federal, por exemplo, desde 2007, dispõe da Lei nº 4060/2007, que define normas para proteção e cuidados com animais, destacando a necessidade de alojamentos adequados, alimentação e bem-estar.

Neste sentido, ao trazer essa inovação para Cabedelo, o Projeto de Lei reforça a relevância da adoção responsável e do compromisso dos tutores com as necessidades físicas e emocionais de seus animais. Um animal de estimação é um companheiro que requer dedicação, afeto e cuidados contínuos, como bem observa o especialista Victor Santos: "Quem adota um animal deve estar ciente de que está assumindo a responsabilidade por uma vida, com todas as suas necessidades e peculiaridades."

Assim, este projeto complementa a legislação federal existente, adaptando-a à realidade local e assegurando o cumprimento dos direitos desse público no nosso Município.

Diante do exposto, espero que esta Casa Legislativa aprove a proposta, que certamente também contará com a aprovação do Chefe do Executivo.

Plenário Fernando Macedo, em 15 de outubro de 2024.

Ver. José Pereira
AVANTE

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/50D2-51E2-EDA8-A612 e informe o código 50D2-51E2-EDA8-A612

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 067/2024)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 21/10/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 067/2024)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 23/10/2024.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Meto

Em 23/10/2024

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 23/10/2024

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 067/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. José Pereira.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 067/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras, em todos os supermercados e estabelecimentos similares, para utilização de acoplamento de casinhas para animais domésticos no âmbito do município de cabedelo e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 15 de outubro de 2024, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, tem como objetivo promover a adaptação de estabelecimentos comerciais no município de Cabedelo que ofereçam carrinhos de compras, de modo a disponibilizar pelo menos 5% de carrinhos adequados para o transporte de animais domésticos, como cães e gatos, acompanhando os tutores durante suas compras.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 067/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto enquadra-se nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 067/2024, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância pois visa atender a uma necessidade crescente de pessoas que realizam compras acompanhadas de seus pets, proporcionando maior comodidade.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 067/2024**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 / 11 /2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 067/2024, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 / 11 /2024.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 067/2024
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação, votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-12-2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 067/2024
(Do Vereador José Pereira)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 19/11/2024.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em 19/11/2024

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 19/11/2024

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 067/2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°067/2024**, de iniciativa do ilustre Ver. José Pereira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras, em todos os supermercados e estabelecimentos similares, para utilização de acoplamento de casinhas para animais domésticos no âmbito do município de cabedelo e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2024, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, tem como objetivo promover a adaptação de estabelecimentos comerciais no município de Cabedelo que ofereçam carrinhos de compras, de modo a disponibilizar pelo menos 5% de carrinhos adequados para o transporte de animais domésticos, como cães e gatos, acompanhando os tutores durante suas compras.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância pois visa atender a uma necessidade crescente de pessoas que realizam compras acompanhadas de seus pets, proporcionando maior comodidade.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 067/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 / 11 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Ver. Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 067/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 / 11 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 803/2024

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 091/2024** o **Projeto de Lei n° 067/2024**, da lavra do Vereador José Pereira, e que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA A UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/12/2024
Marquinha Rodrigues

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Ver. Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 091/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 067/2024
(Do Vereador José Pereira)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 12 / 2024
VISTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA A UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, que disponibilizam carrinhos de compras aos seus clientes, devem adaptar 5% (cinco por cento) desses carrinhos para atender às necessidades dos tutores de animais domésticos, como cães, gatos e outros durante o período de compras.

Parágrafo único. Os carrinhos adaptados deverão ser destinados a animais de porte pequeno e médio, com peso máximo de 7 (sete) quilogramas, garantindo segurança e conforto durante o uso nos estabelecimentos.

Art. 2° Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
017
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.437 De 30 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA A UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, que disponibilizam carrinhos de compras aos seus clientes, devem adaptar 5% (cinco por cento) desses carrinhos para atender às necessidades dos tutores de animais domésticos, como cães, gatos e outros durante o período de compras.

Parágrafo único. Os carrinhos adaptados deverão ser destinados a animais de porte pequeno e médio, com peso máximo de 7 (sete) quilogramas, garantindo segurança e conforto durante o uso nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.30 16:17:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 30 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 204

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0098/2024

Em, 2 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 15.424.405,27 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0000024 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 51.000,00
Total da Ação 51.000,00
Total da Unidade Orçamentária 51.000,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO
04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
0000081 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.800,00
Total da Ação 5.800,00
Total da Unidade Orçamentária 5.800,00

02.040 PROCURADORIA GERAL
03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
0000127 3190.08 99 15001000 Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) 60.000,00
0000128 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 250.000,00
0000129 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 1.650,00
0000139 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.600,00
0000142 3390.91 99 15001000 Sentenças Judiciais 15.265,00
Total da Ação 344.515,00
Total da Unidade Orçamentária 344.515,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL
04 124 2002 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
0000152 3191.13 99 15001000 Obrigações Patronais 2.000,00
Total da Ação 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00

02.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/ e informe o código 8EEA-5FAB-6A8C-C0E1

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12 361 1005 2036 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)
0000644 3190.11 99 15431030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 30.000,00
0000649 3191.13 99 15401030 Obrigações Patronais 103.465,00
0000658 3390.30 99 15431030 Material de Consumo 56.900,00
0003233 4490.52 99 15431030 Equipamentos e Material Permanente 24.123,00
Total da Ação 214.488,00
Total da Unidade Orçamentária 1.921.878,00

02.100 SECRETARIA DE TURISMO
04 122 2002 2046 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO
0000784 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 54.100,00
Total da Ação 54.100,00
Total da Unidade Orçamentária 54.100,00

02.110 SECRETARIA DE CULTURA
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0000946 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 259.200,00
Total da Ação 259.200,00
04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
0000976 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 77.500,00
0000977 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 25.600,00
0000985 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.600,00
Total da Ação 109.700,00
13 392 0002 2245 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais
0013242 4490.52 99 17150000 Equipamentos e Material Permanente 23.547,29
Total da Ação 23.547,29
Total da Unidade Orçamentária 392.447,29

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
04 122 2002 2079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
0001093 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 155.100,00
0001097 3390.08 99 15001000 Outros Benefícios Assistenciais 2.400,00
0001105 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.640,82
Total da Ação 172.140,82
08 243 2002 2081 MANTER O CONSELHO TUTELAR
0001141 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.300,00
0001142 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 7.340,00
Total da Ação 8.640,00
08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0001175 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 340.230,00
0001184 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
0001197 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente 62.146,00
Total da Ação 402.476,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/ e informe o código 8EEA-5FAB-6A8C-C0E1

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0000172 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 2.300,00
Total da Ação 2.300,00
Total da Unidade Orçamentária 2.300,00

02.070 SECRETARIA DA RECEITA
04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA
0000232 3390.93 99 15001000 Indenizações e Restituições 10.322,00
Total da Ação 10.322,00
Total da Unidade Orçamentária 10.322,00

02.080 SECRETARIA DAS FINANÇAS
28 843 2002 0003 AMORTIZAR AS DÍVIDAS - REGIME PRÓPRIO - IPSEMC
0013258 3391.97 99 15001000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS 800.000,00
Total da Ação 800.000,00
28 843 2002 0008 OPERAÇÃO DE CRÉDITO
0003108 3290.22 99 15001000 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 416.000,00
0003107 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado 295.000,00
Total da Ação 711.000,00
04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS
0000252 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 63.000,00
0000262 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.974,00
0000265 3390.47 99 15001000 Obrigações Tributárias e Contributivas 103.000,00
Total da Ação 169.974,00
Total da Unidade Orçamentária 1.680.974,00

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES
0000324 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações 191.000,00
Total da Ação 191.000,00
12 365 1004 2029 MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO
0000490 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.800,00
Total da Ação 20.800,00
12 361 1005 2033 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)
0000554 3190.11 99 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 746.000,00
0000562 3191.13 99 15401070 Obrigações Patronais 734.000,00
Total da Ação 1.480.000,00
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000614 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.090,00
0000621 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 1.500,00
Total da Ação 15.590,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/ e informe o código 8EEA-5FAB-6A8C-C0E1

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001206 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 15.600,00
0001216 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.732,16
Total da Ação 17.332,16
08 244 1019 2085 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
0001237 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 25.600,00
Total da Ação 25.600,00
08 244 1022 2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO
0001374 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 98.700,00
Total da Ação 98.700,00
Total da Unidade Orçamentária 724.888,98

02.130 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA
04 122 1035 2101 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
0001418 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 76.700,00
0001420 3191.13 99 15001000 Obrigações Patronais 3.000,00
Total da Ação 79.700,00
Total da Unidade Orçamentária 79.700,00

02.140 SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
04 122 2002 2112 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
0001528 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 485.800,00
Total da Ação 485.800,00
Total da Unidade Orçamentária 485.800,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
06 181 1018 1019 CONSTRUIR A NOVA SEDE DA SEC. SEGURANÇA MUNICIPAL E O QUARTEL DA GUARDA METROPOLITANA
0001544 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 71.100,00
Total da Ação 71.100,00
04 122 2002 2113 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
0001557 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 709.400,00
Total da Ação 709.400,00
04 122 1018 2115 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP
0001584 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 400,00
Total da Ação 400,00
Total da Unidade Orçamentária 780.900,00

02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
15 451 1040 1071 URBANIZAÇÃO DA ORLA DE MIRAMAR E FORMOSA
0002947 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações 688.000,00
Total da Ação 688.000,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/ e informe o código 8EEA-5FAB-6A8C-C0E1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VII – Disponibilizar atendimento preferencial para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

VIII – Estabelecer parcerias com organizações especializadas no apoio a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3º Enaltecer e homenagear empresas que inserirem em seu quadro de funcionários, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.437 De 30 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA A UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, que disponibilizam carrinhos de compras aos seus clientes, devem adaptar 5% (cinco por cento) desses carrinhos para atender às necessidades dos tutores de animais domésticos, como cães, gatos e outros durante o período de compras.

Parágrafo único. Os carrinhos adaptados deverão ser destinados a animais de porte pequeno e médio, com peso máximo de 7 (sete) quilogramas, garantindo segurança e conforto durante o uso nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 080/2024, que ***"ASSEGURA A TODA PESSOA FÍSICA OU COLABORADOR DE PESSOA JURÍDICA O DIREITO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E ÁGUA A ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE RUA, INCLUSIVE CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS"***, de autoria do Vereador Wagner do Solanense.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa assegurar a toda pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, entretanto, **o veto parcial ao art. 3º, caput e parágrafo único e art. 4º do Projeto de Lei nº 080/2024 que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura**, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;